

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV  
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**PREGAO ELETRONICO nºPE/2025.058-GPI-SRP-FMAC  
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025072432001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012072**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**

**CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE BUFFET,  
CELEBRADO ENTRE  
O(A) INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE  
GURUPI - GURUPI PREV  
E REAL FOTOGRAFIAS  
E EVENTOS LTDA.  
FAZENDO-O NOS  
SEGUINTE TERMOS.**

O município de Gurupi-TO, por intermédio do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira, Cep: 77421-060, Gurupi –TO, telefone: (63) 99118-4060, email: gurupiprev@gurupi.to.gov.br, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0997/2024 de 18 de junho de 2024, o Sr. **Jenilson Alves de Cirqueira**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Quadra 13, Lote 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi/TO, celular: (63)98415-0001 e, de outro lado **REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF 04.698.576/0001-25, com sede na Rua 03, nº 1.346, Lote 05, Quadra 27, Bairro Waldir Lins I, Gurupi-TO, CEP: 77423-110 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Josivaldo Miranda**, residente e domiciliado(a) sito a Rua Av. E, Qd. 7 Lt. 10 Setor Cruzeiro, Gurupi-TO, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 380\*\*\*\*\*15, tendo em vista o que consta no Processo, objeto do PE/2025.058-GPI-SRP-FMAC e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.058-GPI-SRP-FMAC**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto



Municipal nº 405, de 29 de março de 2023 (Regulamenta o Pregão), e demais legislações aplicáveis, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 22/04/2026**, tudo constante no processo eletrônico e administrativo supracitados, os quais passam a fazer parte integrante este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)**

### **2.1. Do Objeto deste Contrato**

**2.1.1** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no **Termo de Referência do Edital do PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.058-GPI-SRP-FMAC**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada.

### **2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto**

**2.2.1.** A tabela a seguir detalha o que faz parte da contratação, como condição de controle e gerenciamento do que foi devidamente licitado:

<b>Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>UM</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
	54649	CARDÁPIO CAFÉ DA MANHÃ FRUTAS FATIADAS (DA ESTACAO); - OUTRAS FRUTAS (UVA, MACA VERDE, MACA VERMELHA E PESSEGO) OU SALADA DE FRUTAS. BEBIDAS: - SUCO DE FRUTAS; - CAFE (AMARGO E DOCE); - CHAS; ACOMPANHA: ACUCAR; ADOCANTE. BOLOS (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE): - BOLO DE LARANJA; - BOLO BRIGADEIRO; - BOLO DE CENOURA; - BOLO DE FUBA. DIVERSOS (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE): - BISCOITO DE QUEIJO; - ROSQUINHA HUNGARA; - PAO DE QUEIJO; - CASADINHO. PAES: - FRANCES; - BRIOCHE. FRIOS: - PRESUNTO; - MUCARELA; - MANTEIGA; - REQUEIJAO CREMOSO. TORTAS SALGADAS (01 TIPO A	UNIDADE	500,0000	R\$ 27,80	R\$ 13.900,00



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

	ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE(S): - CARNE; - FRANGO; - PALMITO. TORTAS DOCES (01 TIPO A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE(S)): - PAVE DE MARACUJA; - PAVE DE ABACAXI; - TORTA DE LÍMÃO; - TORTA DE COCO. MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: COPOS PARA REFRIGERANTES EM VIDRO, PRATOS DE MESA E SOBREMESA (EM LOUCA E/OU PORCELANA-CONFORME SOLICITAÇÃO DO GESTOR), TALHERES DE AÇO INOX; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS, MESAS E CADEIRAS DECORADAS E COM TOALHAS, TODO O PESSOAL ESPECIALIZADO E UNIFORMIZADO: GARCOM, COPEIRO E COZINHEIRO (A), E DESPESAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM				
54647	CARDÁPIO COFFEE BREAK  SALGADOS.-ASSADOS - (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE(S)): - EMPADINHA DE FRANGO, - TROUXINHA DE CARNE, - MINI PIZZA, - QUIBE ASSADO RECHEADO COM MUSSARELA E PRESUNTO. FRITOS: (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE(S)): - COXINHA DE FRANGO, - BOLINHA DE QUEIJO, - PASTEL CAIPIRA - QUIBE FRITO,RECHEADO COM MUSSARELA, - RISSELE DE MILHO AO MOLHO BRANCO BOLOS: (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTE(S)): - CENOURA, - CHOCOLATE, - LARANJA, -	UNIDADE	500,000	R\$ 39,99	R\$ 19.995,00



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

	<p>COCO - FUBA DIVERSOS: (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTES): - BOLACHA CINCO PRATA, - PAO DE MEL, - SEQUILHOS DE COCO, - PAO DE QUEIJO. ? BISCOITO DE QUEIJO TORTAS SALGADAS: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTES): - CARNE, - FRANGO, - PALMITO, TORTAS DOCES: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPCOES SEGUINTES): - PAVE DE MARACUJA, - PAVE DE ABACAXI, - PAVE DE AMENDOIM, - TORTA DE LIMAO. FRUTAS: TIPICAS DA ESTACAO BEBIDAS: - 03 TIPOS SUCOS NATURAIS, - 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E TIPOS LIGHT), - AGUA COM, SEM GAS. MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: DEVERAO ESTAR INCLUIDOS TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS, TAIS COMO: MESAS COM TOALHAS, COPOS PARA REFRIGERANTE EM VIDRO, PRATOS DE MESA E SOBREMESA (EM LOUCA E/OU PORCELANA, CONFORME SOLICITACAO DO GESTOR), TALHERES DE ACO INOX; GUARDANAPOS DESCARTAVEIS, TODO O PESSOAL ESPECIALIZADO E UNIFORMIZADO: GARCOM E DESPESAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</p>				
54650	<p>CARDÁPIO: REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)- ENTRADAS: CANAPÉS (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRO DAS OPÇÕES SEGUINTES): - PATÊ DE AZEITONA; - PATÊ DE ATUM COM TOMATE; - PATÊ DE PALMITO; - PATÊ DE QUEIJO FRESCAL COM ERVAS; - PATÊ DE REQUEIJÃO COM</p>	UNIDADE	100,000	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00



MANJERICÃO. SALADAS (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRO DAS OPÇÕES SEGUINTE): - SALADA PRIMAVERA (VEGETAIS DA ESTAÇÃO CRUS E COZIDOS); - SALADA DE FRANGO COM AMEIXA; - SALADA DE MELÃO, HORTELÃ E PEPINO; - SALADA DE ACELGA COM ABACAXI (ACELGA, ABACAXI, UVAPASSA, CREME DE LEITE, AZEITE E SUCO DE LIMÃO); - SALADA DE BATATAS (BATATAS COZIDAS PICADAS E FRIAS, SALSA, ALFACE, AZEITONAS PRETAS, MAIONESE, AZEITE, IOGURTE E CEBOLA); - SALADA DE LEGUMES (VAGEM, CENOURA COZIDA, PIMENTÃO VERDE E VERMELHO, CEBOLA, PEPINO, BRÓCOLIS E COUVE-FLOR); - SALADA À JARDINEIRA (ALFACE AMERICANA, CENOURA CRUA, TOMATES, PEPINO, PIMENTÃO, MILHO VERDE E ERVILHAS); - SALADA DE VERÃO (RÚCULA, ALFACE AMERICANA, QUEIJO PRATO RALADO, MANGA E CROÛTONS); - SALADA TROPICAL (ALFACE AMERICANA, TOMATES, RABANETE, TOMATES CEREJA, PEPINO, CENOURA, PIMENTÃO, BRÓCOLIS, COUVE-FLOR, MUÇARELA, PRESUNTO, PALMITO, FIGO, PÊSSEGO E ABACAXI EM CONSERVA). MOLHOS PARA SALADA (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRO DAS OPÇÕES SEGUINTE): - MOLHO CAESAR; - MOLHO MOSTARDA COM MEL; - MOLHO ORIENTAL; - MOLHO TRADICIONAL; - MOLHO DE IOGURTE; - MOLHO PESTO. PRATOS PRINCIPAIS: (02 TIPOS DE CARNE A ESCOLHER DENTRO DAS OPÇÕES



SEGUINTE): CARNES  
VERMELHAS: - ESCALOPES  
AO MOLHO DE ERVAS; - FILÉ  
MIGNON AO MOLHO  
MOSTARDA; - FILE MIGNON  
AO MOLHO FERRUGEM -  
STROGONOFF DE FILÉ  
MIGNON; - ROSBIFE AO  
MOLHO DE LIMÃO; -  
ROCAMBOLE DE CARNE; -  
LAGARTO RECHEADO AO  
MOLHO MADEIRA; CARNES  
BRANCAS: -  
FRANGO (GRELHADO, PURÊ  
DE BATATAS, ERVILHAS E  
ASPARGOS); - FRANGO À  
CATUPIRY (GRELHADO,  
CATUPIRY, GRATINADO E  
BATATAS SOUTÉ); -  
STROGONOFF DE FRANGO; -  
ESCALOPES DE FRANGO AO  
MOLHO DE LARANJA; -  
FRANGO XADREZ (FILÉS DE  
FRANGO CORTADOS EM  
CUBOS, CEBOLA, PIMENTÃO  
VERDE E VERMELHO,  
AMENDOIM OU CASTANHA DE  
CAJU E KETCHUP); - FRICASSÊ  
DE FRANGO (FILÉS DE  
FRANGO DESFIADO, PALMITO,  
BATATA PALHA E REQUEIJÃO).  
PEIXES: - PEIXE ASSADO  
INTEIRO (CARANHA OU  
TUCUNARÉ); PIROSCA AO  
MOLHO; - MOQUECA DE  
PEIXE. ARROZ: (02 TIPOS A  
ESCOLHER DENTRO DAS  
OPÇÕES SEGUINTE): - ARROZ  
BRANCO - ARROZ DE  
BANANA; - ARROZ COM  
PEQUI; - ARROZ COM  
BRÓCOLIS; - ARROZ COM  
LENTILHAS; - ARROZ COM  
RASPA DE LIMÃO; - ARROZ À  
GREGA (CENOURA,  
PIMENTÃO, CHUCHU E UVA-  
PASSA); - ARROZ À  
BRASILEIRA  
(BACON, CENOURA E CEBOLA  
À MILANESA). MASSA: (02  
TIPOS A ESCOLHER DENTRO  
DAS OPÇÕES SEGUINTE): -



	TORTA DE PALMITO; - ESPAGUETE À PRIMAVERA; - PENNE COM BRÓCOLIS PICANTE; - ESPAGUETE AO MOLHO BOLONHESA; - ESPAGUETE AO MOLHO BRANCO; SOBREMESAS: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRO DAS OPÇÕES SEGUINTE): - MANJAR DE COCO COM CALDA DE AMEIXA; - PAVÊ DE ABACAXI; - PAVÊ DE COCO; - PAVÊ DE MORANGO; - PAVÊ DE MOUSSE DE MARACUJÁ; - PUDIM DE LEITE; - TORTA DE LIMÃO; - TORTA DE MOUSSE DE CHOCOLATE. BEBIDAS: - ÁGUA (COM E SEM GÁS); - 03 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E 02 DO TIPO DIET); - 03 TIPOS DE SUCOS NATURAIS; MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: COPOS PARA REFRIGERANTES EM VIDRO, PRATOS DE MESA E SOBREMESA (EM LOUÇA E/OU PORCELANA.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.995,00</b>

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021)**

**3.1.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria requisitante, com obediência no que couber ao art da Lei nº 14.133/2021.



**3.2.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.3.** Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**3.3.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**3.3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.3.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**3.3.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**3.3.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DO RECEBIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** Da forma de execução do serviço:

**4.1.1** O serviço será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

**4.1.2** Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

**4.1.3** Mais informações poderá ser obtida no e-mail: gurupiprev@gurupi.to.gov.br

**4.1.4** Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**4.1.5** Nos casos em que couber, será dada PRIORIDADE DE AQUISIÇÃO AOS PRODUTOS DAS COTAS RESERVADAS quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

## **4.2. Do prazo de entrega**

**4.2.1** O fornecimento do objeto deverá ser realizado após o recebimento pela Fornecedoradora da Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Solicitante.

**4.2.2** A administração comunicará a Fornecedoradora com antecedência de 15 (quinze) dias, informando a realização do evento, local, data e horário.

**4.2.3** O objeto deverá estar à disposição da equipe da Secult em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante, dentro das especificações exigidas no estudo técnico preliminar.

## **4.3. Das condições e da forma de recebimento**

**4.3.1.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedoradora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

**4.3.2.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedoradora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**4.3.3.** A Fornecedoradora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**4.3.4.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.3.5.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

**4.3.6.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

**4.3.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

**4.4** Condições de fornecimento:

**4.4.1** Após a solicitação do Órgão solicitante para a prestação do serviço de Buffet a fornecedora vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão inclusas no preço do serviço:

**a)** Arrumação adequada do ambiente;

**b)** Disponibilização de serviço de garçom por evento. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado devidamente uniformizado;

**c)** Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;

**d)** Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pelo Gestor responsável e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

**e)** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;

**f)** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

**g)** Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet;

**h)** A empresa vencedora deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número

de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

i) A empresa vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Município;

j) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.4.2.** Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Órgão Solicitante a empresa vencedora se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao responsável, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

**4.4.3.** O Órgão Solicitante, por meio do seu gestor responsável, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da empresa vencedora que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

**4.4.4.** Quando da interação da empresa vencedora e o Órgão Solicitante, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa vencedora comunicar ao Gestor responsável, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada

**4.4.5** Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança:

**4.4.5.1** Garantir que todos os produtos e serviços prestados atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores;

**4.4.5.2** Utilizar insumos e alimentos dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e transportados em condições apropriadas de higiene e conservação.

**4.4.6** Disponibilidade Operacional:

**4.4.6.1** Ter capacidade de atendimento em horários diferenciados, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme demanda da Administração;

**4.4.6.2** Estar apta a realizar entregas em locais distintos dentro do território municipal, com pontualidade e agilidade.

**4.4.7** Qualidade dos Serviços:

**4.4.7.1** Assegurar a oferta de alimentos frescos, saborosos, bem apresentados e em quantidade suficiente, observando o cardápio previamente acordado e as especificidades de cada evento.

**4.4.7.2** Manter padrão elevado de atendimento, organização e apresentação da equipe, incluindo uso de uniformes, EPIs e boas práticas de manipulação de alimentos.

**4.4.8** Sustentabilidade e Resíduos:

**4.4.8.1** Preferencialmente, adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais biodegradáveis e destinação correta dos resíduos sólidos produzidos durante os eventos.

**4.4.9** Atendimento às Condições Contratuais:

**4.4.9.1** Estar de acordo com os prazos, formas de pagamento, penalidades, vigência e demais condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

**4.4.10** A Fornecedor deverá entregar os alimentos e bebidas que serão servidos nos eventos, assim como todos os materiais e utensílios necessários, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento, atendendo às solicitações do Órgão Solicitante.

**4.4.11** Ao solicitar o Serviço, o Órgão Solicitante deverá elaborar a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista da realização do evento, contendo as seguintes informações: produto, quantidade, data, local e horário, tipo de serviço, quantidade exata de pessoas e qual o evento que será realizado, a solicitação deverá ser enviada por correspondência eletrônica e/ou impressa, sendo obrigatório a confirmação de recebimento pela Contratada.

**4.5.** Dos locais de entrega/execução e servidores responsáveis pelo seu recebimento

**4.5.1.** O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados na Ordem de Serviço ou em outro documento equivalente, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

**4.5.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e acompanhamento da execução da ARP, bem como o atesto das notas fiscais, será efetuado por servidor (a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de GURUPI - TO.

**4.5.3.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de caráter técnico, legal e operacional, sem prejuízo de outras exigências previstas nos demais instrumentos do processo licitatório:

**5.2** O(a) participante, na condição de candidato(a) a adjudicação do objeto, deve está apta para executar, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

**5.3** No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permitida a identificação da empresa detentora da qualidade.

**5.4** Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

**5.4.1** Capacidade técnica:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços de buffet compatíveis com o objeto;

b) A licitante deverá demonstrar que possui equipe qualificada e estrutura adequada ao atendimento das demandas, incluindo utensílios e equipamentos.

**5.5** Subcontratação

**5.5.1** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite 30% (trinta por cento) do valor previsto para execução do serviço.

**5.5.2** Em caso de ser perquirida a subcontratação pelo contratado, o referido deverá apresentar ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo

**5.5.3** O setor técnico realizará manifestação acerca da comprovação enviada pelo contratado.

**5.5.4** Caso o subcontratado não consiga comprovar a expertise técnica para execução do serviço, objeto da parcela a ser subcontratada, a contratada será informada sobre a negativa.

**5.5.5** Não deverá ser permitida a subcontratação TOTAL do objeto.

**5.5.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.5.7** É incompatível a subcontratação de pessoa jurídica que não esteja em dias com as obrigações previdenciais, haja visto o confronto ao dispositivo constitucional previsto no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal

**Garantia da contratação**

**5.6.1** Não se aplica.

**Vistoria**

**5.7.1** Não se aplica.



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)**

**7.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 39.995,00 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa cinco reais).

**7.1.1.** O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.

**7.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**7.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.4.** O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**7.5.** O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**8.8.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

#### **CLAÚSULA NONA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

**Onde:**

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

**9.1.1.** Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

**9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**9.6.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

**9.7.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

**10.1.2.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**10.1.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

**10.1.4.** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

**10.1.5.** Substituir/trocar, reparar/corriger às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

**10.1.6.** Atender com prontidão às reclamações;

**10.1.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**10.1.8.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**10.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

**10.1.10.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**10.1.11.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**10.1.12.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

**10.2.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

**10.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**10.2.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

**10.2.5.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**10.2.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**10.2.7.** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

**10.2.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

**10.2.9.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.

**10.2.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** Fraudar a licitação

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.1.9.** As infrações administrativas descritas neste item sujeitam o licitante ou contratado às sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ainda que não mencionadas de forma expressa neste instrumento;

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL), nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)**

**14.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários conforme Declaração orçamentária do Órgão Solicitante, podendo ser atualizada a fonte de recurso, desde que observada a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14.3.** Detalhamento da despesa:

**Dotação:** 08.0801.09.122.0002.2108.339039

**Organograma:** 8.0801.0002.2108 - 08.2108 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

**Subgrupo:** 46 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURIDICA

**Natureza da Despesa/ Elemento:** 339039

**Subelemento:** 41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURIDICA

**Fonte de recursos:** 18.020.000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Porcentagem:** 100%

**Ficha:** 20268897

**14.7.** A distribuição dos valores entre as fontes de recursos será definida após a estimativa de preços na fase de orçamento, com base nos valores calculados para a aquisição dos materiais e/ou serviços necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**17.1.** Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a) Jhon Tito Macedo, acessor técnico superior de matrícula 504.217, lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

**17.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**17.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**17.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**17.5.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**17.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**17.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**17.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**17.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**17.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**17.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Instituto Previdencia Social do Município de Gurupi - Gurupi Prev, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS TRIBUTOS**

**18.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**18.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**20.1** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência da

respectiva Licitação.

**20.2.** Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura da ARP, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**20.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**20.4.** É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

**20.5.** Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**20.6.** A Contratada não poderá ceder ou transferir a contratação, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**20.7.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente a Contratada.

#### **20.8. Sustentabilidade**

**20.8.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**20.8.1.1** Produtos empregados para consecução do objeto devem atender as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização ambiental, com a indicação em suas embalagens, em que evidencie a identificação de cumprimentos da legislação ambiental correlata.

#### **20.9. Da Garantia do Objeto**

**20.9.1.** Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pelo Contratado/Fabricante, prevalecerá sempre a maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.058-GPI-SRP-FMAC e Processos supracitados.

**21.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**21.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes.

Gurupi - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV,**  
Jenilson Alves de Cirqueira, Decreto .º 0997/2024, Contratante

**REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA,** Josivaldo Miranda, Contratado

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 848.\*\*\*.\*\*\*-\*\*- JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA,  
PRESIDENTE

Data e Hora: 28/05/2026 13:57:10

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 380.\*\*\*.\*\*\*-\*\*- Josivaldo Miranda

Data e Hora: 28/05/2026 13:41:07



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/83919670-59d8-11f1-82da-66fa4288fab2>